



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA
Coordenação-Geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – CGI
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4º andar, Sala 422, Brasília/DF – CEP 70.043-900.
Tel: (61) 3218-2719 e-mail: cgi.dipoa@agricultura.gov.br


Ofício-Circular Nº 011/2015/CGI/DIPOA/SDA

Brasília, 16 de outubro de 2015.

Aos: Chefes de SIPOA/SISA/SIFISA.

Assunto: Rotulagem. Bovinos. Esclarecimentos e procedimentos para registro de produtos com indicação de raça. Cancela e substitui a Circular Nº 01/2015 DIPOA/SDA/MAPA, de 25/02/2015.

Senhores Chefes,

1. O setor produtivo tem apresentado, nos últimos anos, diversas demandas pleiteando a identificação da raça dos animais abatidos na rotulagem dos cortes de carne bovina, com o objetivo agregar valor aos produtos fabricados.
2. A Instrução Normativa Nº 22, de 22 de novembro de 2005, que aprova do regulamento técnico para rotulagem de produto de origem animal embalado, no item 7.1 de seu anexo, faculta o uso, na rotulagem, de qualquer informação ou representação gráfica, assim como matéria escrita, impressa ou gravada, **sempre que não estejam em contradição com os requisitos obrigatórios**, incluídos os referentes à declaração de propriedades e as **informações enganosas**, estabelecidos no item 3 - Princípios Gerais da mesma.
3. Embora este Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA proceda ao registro dos rótulos utilizados pelos estabelecimentos industriais de produtos de origem animal que realizam o comércio interestadual ou internacional, como preveem os arts. 794 e 834 do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal – RIISPOA, aprovado pelo Decreto nº 30.691, de 20 de março de 1952, **não compete ao DIPOA definir ou estabelecer critérios para caracterização de raças animais**. Esta atividade é desempenhada pelas Associações de Criadores de Animais, nos termos da Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014, mediante a aprovação do Regulamento do Registro Genealógico dos Animais ou Raças. 



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA
Coordenação-Geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – CGI
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4º andar, Sala 422, Brasília/DF – CEP 70.043-900.
Tel: (61) 3218-2719 e-mail: cgi.dipoa@agricultura.gov.br

4. A Lei nº 12.097, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre o conceito e aplicação da rastreabilidade na cadeia produtiva das carnes de bovinos e búfalos, prevê no §1º de seu art. 4º, a possibilidade de serem instituídos sistemas de rastreabilidade¹ de adesão voluntária, com regras acordadas entre as partes. Com base nessa prerrogativa, e considerando que é responsabilidade dos produtores e demais integrantes da cadeia produtiva, independentemente dos controles oficiais, assegurar a qualidade e a identidade dos produtos de origem animal fabricados, nos termos dos §3º e §4º do art. 2º do anexo do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, o setor produtivo tem se organizado e elaborado protocolos de sistemas de rastreabilidade de adesão voluntária, visando possibilitar a identificação da raça dos animais abatidos na rotulagem dos cortes de carne bovina.

5. Conforme atribuição conferida pelo art. 6º do Decreto 7.623, de 22 de novembro de 2011, que regulamenta a Lei nº 12.097, de 2009, compete à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, a gestão dos protocolos de rastreabilidade de adesão voluntária. Esta entidade comprometeu-se, em reuniões realizadas no DIPOA, a disponibilizar informações atualizadas sobre todos os protocolos de rastreabilidade aprovados em seu sítio eletrônico, dentre elas: a entidades responsáveis por cada protocolo (detentores do protocolo) e telefones/formas de contato; os requisitos de classificação/indicação racial aprovados para cada raça ou o inteiro teor do protocolo; e a lista de frigoríficos participantes de cada protocolo. Estas informações permitirão, a qualquer cidadão, ter acesso aos quesitos utilizados para classificação dos animais das diferentes raças, e estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.canaldoprodutor.com.br/frigorificos>

6. Face o exposto, identificamos a necessidade de fornecer esclarecimentos complementares aos Serviços de Inspeção Federal – SIF junto aos estabelecimentos para

¹ Lei nº 12.097, de 2009:

“Art. 2º A rastreabilidade de que trata esta Lei é a capacidade de garantir o registro e o acompanhamento das informações referentes às fases que compõem a cadeia produtiva das carnes de bovinos e de búfalos, permitindo seguir um animal ou grupo de animais durante todos os estágios da sua vida, bem como seguir um produto por todas as fases de produção, transporte, processamento e distribuição da cadeia produtiva das carnes de bovinos e de búfalos.” (n.g.)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA
Coordenação-Geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – CGI
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4º andar, Sala 422, Brasília/DF – CEP 70.043-900.
Tel: (61) 3218-2719 e-mail: cgi.dipoa@agricultura.gov.br

embasar as análises de solicitações de registro de rótulos de carne bovina que contenham a indicação das raças animais que originaram o produto, como segue:

- I. Por ocasião da análise de solicitações de registro de rótulos de carne bovina que contenham indicação racial, os SIF ou unidades descentralizadas nas Superintendências Federais de Agricultura – SFAs (SIPOA/SISA/SIFISA) devem verificar, na descrição do processo de fabricação da solicitação de registro, se a empresa descreveu procedimentos específicos de segregação de animais e produtos, para possibilitar a posterior indicação de raça na rotulagem e, complementarmente, consultar o endereço eletrônico <http://www.canaldoprodutor.com.br/frigorificos> para confirmar se o protocolo da respectiva raça foi aprovado pela CNA e se o frigorífico solicitante do registro é participante do mesmo. Apenas poderão ser aprovados registros de produtos que atendam todos estes quesitos;
 - II. Quando se tratar de carne bovina importada, cuja análise é realizada no âmbito desta CGI/DIPOA, a Divisão competente adotará procedimentos similares aos acima descritos, com a ressalva de que a comprovação da indicação de raça dos animais poderá ser suprida com a apresentação, pela empresa solicitante do registro, de documentação emitida por entidade competente no país de origem que assegure a caracterização ou indicação racial utilizada.
7. Adicionalmente, informamos que os protocolos até então avaliados e homologados pela CNA visam respaldar, exclusivamente, a indicação da raça dos animais na rotulagem, **sendo apenas estas as informações que podem ter seu uso autorizado pelo SIF**, por ocasião da aprovação dos registros, independente da forma gráfica de indicação da informação (ex.: selo, símbolo, nomes, figuras, etc).



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA
Coordenação-Geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – CGI
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4º andar, Sala 422, Brasília/DF – CEP 70.043-900.
Tel: (61) 3218-2719 e-mail: cgi.dipoa@agricultura.gov.br


8. Tal esclarecimento se faz necessário, pois, dentre os protocolos aprovados, há alguns que fazem menção à indicação geográfica de origem de produtos (ex.: Pampas), ou a sistemas de produção “naturais” ou orgânicos², os quais dispõem de regras próprias para utilização e, portanto, apenas podem ser aprovados se as regras específicas forem atendidas.
9. Dúvidas referentes aos critérios de seleção ou caracterização racial dos animais devem ser encaminhadas aos detentores dos protocolos de raça ou à CNA, nos telefones ou endereços de contato divulgados no sítio eletrônico desta entidade.
10. Considerando o término do prazo de transição e adaptação concedido pelo DIPOA mediante a Circular Nº 01/2015 DIPOA/SDA/MAPA, devem ser imediatamente cancelados os rótulos registrados em desacordo com o disposto no presente Ofício-Circular, mesmo que baseados em autorizações específicas.
11. O presente Ofício-Circular cancela a Circular Nº 01/2015 DIPOA/SDA/MAPA, de 25/02/2015.

Atenciosamente,

RAFAEL OLIVIERI FILIPPETTI
FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO
CARTEIRA FISCAL Nº 3034
COORDENADOR-GERAL
CGI/DIPOA/SDA/MAPA

De acordo,

Brasília, 16/10/15.


José Luis Ravagnani Vargas
Fiscal Federal Agropecuário
Médico Veterinário CRMV/SP 11413
Diretor do DIPOA/SDA

² Conforme o §2º do art. 1º da Lei nº 10.831, de 23 novembro de 2003:

“§ 2º O conceito de sistema orgânico de produção agropecuária e industrial abrange os denominados: ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológicos, permacultura e outros que atendam os princípios estabelecidos por esta Lei.” (n.g.)